



PARECER À MENSAGEM DE VETO Nº 00464/2020

“Veto parcial ao PL nº 0192.2/2020, de autoria da Comissão de Saúde, que ‘Estabelece prioridade de atendimento aos profissionais de saúde na destinação de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e na testagem da Covid-19, enquanto vigorar o Decreto Legislativo nº 18.332, de 20 de março de 2020’.”

Autor: Governador do Estado

Relatora: Deputada Paulinha

I – RELATÓRIO

Trata-se da Mensagem de Veto nº 00464/2020, na qual o Governador de Estado comunica que vetou parcialmente o autógrafo do Projeto de Lei nº 0192.2/2020, de autoria da Comissão de Saúde desta Assembleia Legislativa, acima identificado.

O Chefe do Poder Executivo, consubstanciando-se no Parecer nº 336/20, emitido pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE), acostado às fls. 5/14 dos autos eletrônicos, julgou o autógrafo parcialmente inconstitucional, quanto à forma, por vício de iniciativa; e quanto à matéria, por contrariedade ao princípio da harmonia e independência entre os Poderes (arts. 71, I, e 32, da Carta Estadual).

É o relatório.

II – VOTO

À luz do disposto no art. 72, II, c/c o art. 144, I, passo à análise da admissibilidade da Mensagem de Veto epigrafada, bem como ao exame do seu mérito, nos termos do § 1º do art. 305, todos dispositivos do Regimento Interno.



Nesse sentido, verifico que a Mensagem de Veto atende aos requisitos formais para a sua admissibilidade, em concordância ao disposto nos §§1º e 2º do art. 54 da Constituição Estadual, sendo apta à regular tramitação nesta Casa Legislativa.

Quanto ao mérito, observo que a Constituição Federal consagra a existência de competência administrativa comum entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios em relação à saúde e assistência pública, (art. 23, II).

Nesse mesmo norte, a matéria envolvida encontra-se alicerçada no inciso XII do art. 24 da Constituição Federal, que confere à União, aos Estados e ao Distrito Federal, competência para legislar concorrentemente acerca da defesa da saúde, nestes termos:

Art. 24. Compete à União, aos **Estados** e ao Distrito Federal **legislar concorrentemente** sobre:
[...]
XII – (...) **defesa da saúde**;
[...]
(grifos acrescentados)

Da mesma forma, na minha visão, o Projeto de Lei nº 0192.2/2020 revela-se oportuno e conveniente, restando cristalino o seu interesse público, vez que busca resguardar proteção e assegurar prioridade no atendimento, na testagem para a Covid-19 e na destinação de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) aos trabalhadores da saúde, severamente impactados pela pandemia causada pelo novo coronavírus, por estarem na linha de frente ao seu enfrentamento.

Ante o exposto, cumprindo as atribuições regimentais desta Comissão, voto pela **ADMISSIBILIDADE** formal da Mensagem de Veto nº 00464/2020 e, no mérito, pela **REJEIÇÃO** do veto parcial apostado ao Projeto de Lei nº 0192.2/2020.

Sala da Comissão,

Deputada Paulinha
Relatora